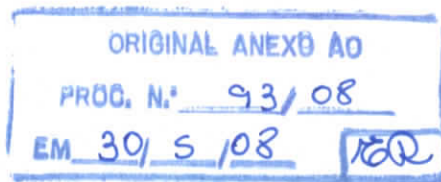


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Os jovens constituem uma parcela especial da população, pois já não são mais crianças (que são atendidas por pediatras) e também não são adultos (que são atendidos pelos clínicos gerais). Os adolescentes apresentam características próprias no universo bio-psico-social dessa fase de transição. É a turbulência dos hormônios da vida, é a fase do desenvolvimento e descobrimento.

Em nosso município ainda não existem Políticas Públicas de Saúde específicas para essa faixa etária, porém nosso sistema de saúde tem profissionais para exercer essas políticas, tais como Médicos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Enfermeiros, entre outros.

A instituição de um programa específico para a saúde do jovem poderá diagnosticar situações clínicas em que o objetivo principal é tornar saudáveis as pessoas nessa faixa de idade.

Por isso estamos propondo a criação de um Programa Municipal de Atendimento Integral ao Adolescente - "Saúde Jovem", que deverá ser desenvolvido pela Secretaria de Saúde e implantado na rede pública municipal, estendendo seu atendimento às instituições devidamente cadastradas na *Secretaria* de Saúde do Município.

Em vista do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 56 /08

DOCUMENTO N.º 715 /08

**Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO INTEGRAL AO
ADOLESCENTE - "SAÚDE JOVEM".**

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Integral ao Adolescente - "Saúde Jovem" no âmbito do município de São Vicente.

Art. 2.º - O Programa tem por finalidade facilitar e promover o acesso dos adolescentes às políticas públicas de saúde específicas à sua faixa etária.

Art. 3.º - O Programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Município e divulgado através de campanha na rede pública de ensino municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de maio de 2008

NICOLINO BOZZELLA